



ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Protocolo Geral. nº      Data      Hora  
07151/2021      08/06/2021      11:00

Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza  
Dalben

Projeto de Lei Nº 184/2021

Assunto: Altera, na forma que especifica, a Lei Municipal nº 5369 de 04 de abril de 2012 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC Institui a

**MENSAGEM Nº 050, DE 2021.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de lei que altera, na forma que especifica, a Lei Municipal nº 5369 de 04 de abril de 2012 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC -Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização -CMPN, o Conselho Municipal.

Tem o presente projeto oriundo do expediente administrativo PMS nº 7822/2021 a finalidade de alterar o referido dispositivo em razão da Associação dos Aposentados do Município de Sumaré se encontrar inoperante em suas funções administrativa, por diversos momento a direção do Procon Municipal reiterou através de documentos oficial dirigido a instituição que fizesse indicação de membros para compor o referido conselho, contudo, a devolutiva é que a referida instituição representativa se encontra desarticuladas de sua missão institucional.

E ainda, a instituição Associação dos Aposentados não tem demonstrado interesse real em participar do referido Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, em razão de deficiência da diretoria, bem como da desarticulação institucional, conforme apontada.

Portanto, para que não haja prejuízo à formação do conselho citado pela Lei Municipal nº 5369 de 04 de abril de 2012, entendemos que o Conselho Municipal do Idoso do Município, poderá, na medida do possível e dos interesse deste seguimento, fazer se representar perante o CONDECON, na representação dos interesses do seguimento dos idosos, assim, por estas razões, se faz necessário a autorização legislativa para adequação do texto legal diante da nova realidade.

Ante o exposto, e certa de ter demonstrado, embora de modo sucinto, as razões e a pertinência da presente propositura, é que a submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando sua aprovação para conversão em lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,